

18	135.911.00
19	142.042.00
20	148.178.00
21	154.315.00
22	160.450.00
23	166.584.00
24	172.719.00
25	178.853.00
26	332.221.00
27	419.050.00

Prefeitura Municipal de Piracema,
30 de setembro de 1991.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 690/91, de 31 de outubro de 1991.
Autoriza o Executivo Municipal
a comprar material permanente
da Prefeitura Municipal de Pirace
ma.

A Câmara Municipal de Pirace
ma, através de seus representantes, apro
vou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder
Executivo a alienação de material perma
nente da Prefeitura Municipal de Pirace
ma.

Parágrafo Único - o material de que
trata o presente artigo, são 174 (cento e seten
ta e quatro) postes de madeira, adquiri
dos da TELÉMIG, que não estão sendo uti
lizados pela Prefeitura.

Artigo 2º - O produto da venda dos

se material, será utilizado em necessidades mais imediatas da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de outubro de 1991.

José Larcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 691/91, de 03 de dezembro de 1991.

Orga. a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Programa do Município de Piracema para o exercício de 1992, discriminado pelos Anexos integrantes dessa Lei e que estima a Receita em R\$ 1.120.000.000,00 (Um bilhão, cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação vigente e que tem o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes 1.113.000.000,00